



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 16/12/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o Exercício Financeiro de 1995, que estima a RECEITA em R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	38.500,00
- Receita Patrimonial	187.000,00
- Receita Industrial	362.000,00
- Receita de Serviços	350.000,00
- Transferências Correntes	7.769.000,00
- Outras Receitas Correntes	6.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	1.000.000,00
- Alienação de Bens	40.000,00
- Transferências de Capital	932.000,00
- Outras Receitas de Capital	215.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 10.900.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

- Legislativa	302.740,00
- Administração e Planejamento	1.420.939,00
- Agricultura	21.069,00
- Comunicações	14.994,00
- Educação e Cultura	3.139.241,00
- Habitação e Urbanismo	735.667,00
- Indústria/Comércio e Serviços	68.431,00
- Saúde e Saneamento	2.599.470,00
- Assistência e Previdência	806.200,00
- Transporte	1.791.249,00

TOTAL GERAL POR FUNÇÕES 10.900.000,00

DESPESA POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	311.594,00
- Gabinete do Prefeito	430.620,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Secretaria Geral de Governo	49.640,00
- Divisão de Turismo	68.431,00
- Assessoria de Planej. e Coord. Geral	52.685,00
- Secretaria Municipal de Administração	906.074,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	480.841,00
- Secretaria Municipal de Obras/Transp./Serv. Publ.	2.597.965,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.139.241,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Prom. Social	<u>2.862.909,00</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	10.900.000,00

Art. 4º Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1995, financiamentos até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará à observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das Receitas Orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 6º O Orçamento de Seguridade Social do Município de Sumidouro para o Exercício 1995 totalizou a importância R\$ 6.488.856,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscais, inclusive seus Anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÕES	
- Educação e Cultura	3.139.241,00
- Saúde e Saneamento	2.543.415,00
- Assistência e Previdência	<u>806.200,00</u>
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	6.488.856,00

POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)	
- Câmara Municipal	8.854,00
- Secretaria Munic. de Administração	477.852,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.139.241,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Secretaria Municipal de Saúde e Prom. Social	<u>2.862.909,00</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO	6.488.856,00

Art. 7º Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

III - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e/ou projetos e mesmas naturezas de despesas, quando necessárias tais redistribuições;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994, usando como indexador a TR ou outro índice que achar conveniente, conforme o art. 2º parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram os Orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, ficando revogadas todas as disposições em contrário.